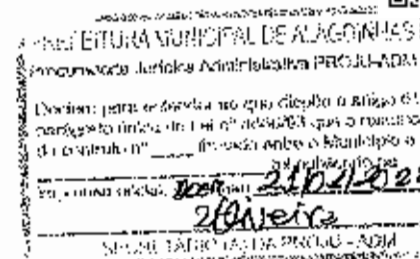




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**



CONTRATO N.º 061/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,
E, DO OUTRO, PALMAS LUZ COMERCIO
DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME.**

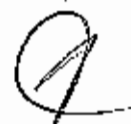
O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o **Sr. ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 101733070 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.388.125-34, e a **PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.901.896/0001-91 situada à Rua G 142, Bairro Muchila, Feira de Santana/BA. CEP: 44.006-406, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ROBERTO PIRES DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 016505883, inscrito no CPF/MF nº 273.274.505-72, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **073/2021**, contido do processo administrativo nº 9980/2021 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COIP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
1	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO, COM CABO DE LIGAÇÃO E SUPORTE DE MONTAGEM DE POSIÇÃO FIXA	UND	180	TECNOLIN SA	R\$7,94	R\$1.270,40
2	BOCAL DE LOUÇA E-40 REFORÇADO	UND	60	DECORLUX	R\$7,74	R\$464,40
3	BRAÇO GALVANIZADO 1M	UND	60	OLIVO	R\$23,68	R\$1.420,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669be6-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

4	CABINHO 2,5MM²	PEÇA	27	COBRECO M	R\$162,36	R\$4.383,72
5	CABINHO 4,0MM²	PEÇA	28	PRYSMIAN	R\$255,42	R\$7.151,76
6	CABINHO 6,0MM²	PEÇA	18	COBRECO M	R\$375,44	R\$6.757,92
7	CONECTOR CUNHA III	UND	400	INCESA	R\$1,99	R\$796,00
8	CONECTOR PERFURANTE 10-70MM²	UND	400	INTELLI	R\$6,00	R\$2.400,00
9	FITA AUTO FUSÃO	PEÇA	40	3M SCOTCH	R\$24,00	R\$960,00
10	FITA ISOLANTE	UND	100	3M IMPERIAL	R\$5,67	R\$567,00
11	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 150W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E- 27, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	500	G&B LIGHT	R\$28,19	R\$14.095,00
12	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 150W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E- 40, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	400	EMPALUX	R\$26,84	R\$10.736,00
13	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 250W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E- 40, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	500	EMPALUX	R\$26,85	R\$13.425,00
14	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 400W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E- 40, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	300	EMPALUX	R\$31,88	R\$9.564,00
15	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO 70W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E- 27, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA	UND	400	EMPALUX	R\$18,94	R\$7.576,00



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

	MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE					
16	LÂMPADA VAPOR METÁLICO ALTA PRESSÃO 250W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E-40, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	500	EMPALUX	R\$37,54	R\$18.770,00
17	LÂMPADA VAPOR METÁLICO ALTA PRESSÃO 400W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E-40, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	500	EMPALUX	R\$46,15	R\$23.075,00
18	LÂMPADA VAPOR METÁLICO ALTA PRESSÃO 400W/220V, VERDE, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E-40, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	200	OUROLUX	R\$49,97	R\$9.994,00
19	LÂMPADA VAPOR METÁLICO ALTA PRESSÃO 150W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E-27, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	300	AVANT	R\$37,37	R\$11.211,00
20	LÂMPADA VAPOR METÁLICO ALTA PRESSÃO 150W/220V, POTÊNCIA NOMINAL, COM BASE E-40, CAMADA INTERNA DIFUSORA, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 1 ANO, COM SELO INMETRO / ENCE	UND	200	AVANT	R\$33,41	R\$6.682,00
21	LUMINÁRIA EXTERNA	UND	200	OLIVO	R\$29,88	R\$5.976,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

	ABERTA BOCAL E-27					
22	LUMINÁRIA EXTERNA ABERTA L-100	UND	360	OLIVO	R\$42,26	R\$15.213,60
23	PARAFUSO ROSCA INTEIRA COM PORCA 100MM	UND	20	ROMAGNO LE	R\$7,04	R\$140,80
24	PARAFUSO ROSCA INTEIRA COM PORCA 200MM	UND	100	ROMAGNO LE	R\$9,72	R\$972,00
25	PARAFUSO ROSCA INTEIRA COM PORCA 250MM	UND	100	ROMAGNO LE	R\$11,35	R\$1.135,00
26	PARAFUSO ROSCA INTEIRA COM PORCA 300MM	UND	100	ROMAGNO LE	R\$14,73	R\$1.473,00
27	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/ METÁLICO, ALTA PRESSÃO 250W/220V, COM SELO DO IMETRO	UND	140	DEMAP	R\$114,81	R\$16.073,40
28	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/ METÁLICO, ALTA PRESSÃO 400W/220V, COM SELO DO IMETRO	UND	110	DEMAP	R\$146,66	R\$16.132,60
29	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/ METÁLICO, ALTA PRESSÃO 70W/220V, COM SELO DO IMETRO	UND	150	DEMAP	R\$70,59	R\$10.588,50
30	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/ METÁLICO, ALTA PRESSÃO 150W/220V, COM SELO DO IMETRO	UND	60	DEMAP	R\$50,87	R\$3.052,20
31	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/ METÁLICO, ALTA PRESSÃO 250W/220V, COM SELO DO IMETRO	UND	60	DEMAP	R\$70,82	R\$4.249,20
32	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/ METÁLICO, ALTA PRESSÃO 400W/220V, COM SELO DO IMETRO	UND	60	DEMAP	R\$72,51	R\$4.350,60
33	RELÉ FOTOELÉTRICO NF 220V	UND	900	DREI K	R\$12,48	R\$11.232,00
34	RELÉ PFR1FS 127V	UND	200	EXATRON	R\$13,06	R\$2.612,00
VALOR GERAL:				R\$	244.500,90	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses ou até a conclusão do processo 11557/2021**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **073/2021**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Disponibilizar o produto descrito no termo de referência, nos prazos, condições estabelecidas no Contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- e) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- f) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- h) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE como também vedado qualquer subcontratação do objeto licitado;
- i) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- j) Quando da assinatura deste Instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$244.500,90 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais e noventa centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 073/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem conforme os itens discriminados na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada pela Contratada na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos: **Rua Carlos Azevedo s/n**, Centro, Alagoinhas-Bahia CEP 48.005.410
- 6.2.** O prazo para entrega dos mesmos será de **48 (quarenta e oito) horas** após cada Autorização de Fornecimento, assinada pelo Gestor da SESEP, encaminhada ao e-mail da Contratada.
- 6.3.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal;
- 6.4.** Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 6.5.** Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 6.6.** A contratada deve efetuar a troca do(s) material(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 6.7.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.9.** Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.104	33.90.30	751.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ed669b6e-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 06 de janeiro de 2022.


ROBERTO JOSE TORRES DE LIMA
SECRETARIO
CONTRATANTE


PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME
Rep. p/ PAULO ROBERTO PIRES DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Thaíse R. B. dos Santos

CPF: 072.255.105-73

TESTEMUNHA 2: Fabio Naves da Silva

CPF: 809.877.105-91





Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 07/03/2022 07:54:33
: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: ed669be6-52a9-43ea-ac22-3ced269726a6

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 091/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/ME nº 13.646.005/0001-38 –
Contratada: PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME – CNPJ/ME sob nº
08.901.896/0001-91 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 073/2021 – Objeto: fornecimento de
materiais elétricos para suprir a demanda da Coorfenação de Iluminação Pública - COIP – Valor estimado:
R\$244.500,80 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais e noventa centavos). - Data de
Assinatura: 06/01/2022.